

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA

PROJETO LEI COMPLEMENTAR Nº. 02/2025, de 04 de Abril de 2025.

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº. 002/2002 QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RODRIGO DE SOUZA, Prefeito do Município de Petrolândia, Estado de Santa Catarina. FAÇO saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera o Artigo 19 da Lei Complementar nº. 002/2002 de 21 de maio de 2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

(NR)

Art. 19. Ao servidor designado para a execução de serviços de relevância poderá ser concedida gratificação em percentual de 10% (dez por cento), 20% (vinte por cento) e 30% (trinta por cento) do vencimento do cargo efetivo.

§ 1º. A gratificação de que trata o caput deste Artigo, por sua natureza transitória e contingencial, não se incorpora ao vencimento, nem gera direitos subjetivos.

§ 2º. O fator de relevância dos serviços prestados no Artigo 19 são os demonstrados no Anexo VIII da presente Lei.

§ 3º. Somente servidores efetivos poderão ser designados para execução de serviços de relevância.

...

Art. 2º. Pela presente Lei fica alterado o Anexo VIII da Lei Complementar nº. 002/2002 de 21 de maio de 2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

(NR)

**ANEXO VIII
DA DESCRIÇÃO E PERCENTUAL DAS GRATIFICAÇÕES**

GRUPO	DENOMINAÇÃO	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL
I	Diretor de Centro de Educação	Coordenar equipe técnica de assessoramento nos Centros Municipais de Educação Infantil e Fundamental. Responsabilizar, gerenciar e coordenar	30%

		grupos de trabalho e demais programas governamentais e prestação de contas.	
II	Encarregado de Serviços	Chefiar e coordenar atividades relacionadas aos Programas FNDE.	20%
III	Substituição de Servidores	Responder e executar serviços de servidores licenciados.	10%

...

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Artigo 2º. e o Artigo 19 da Lei Complementar nº. 008/2011 de 28/06/2011.

Prefeitura Municipal de Petrolândia, em 04 de Abril de 2025.

**RODRIGO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL**